



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
SANTA CASA
DE SÃO PAULO

Reconhecimento: Decreto Federal nº 62.044, de 04/01/68 - D.O.U. 08/01/68
Redeenciamento: Portaria MEC nº 498, de 02/05/11 - D.O.U. 03/05/11

Manual de Convivência Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

Novembro 2018

Preâmbulo

Considerando a missão da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, FCMSCSP, de promover com excelência o ensino, a pesquisa, extensão e atenção à saúde, oferecendo à comunidade, profissionais com formação científica, ética, humanística e responsabilidade social;

Considerando a parceria entre FCMSCSP e Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São Paulo - ISCMSP, cujo código de conduta busca assegurar o mais alto nível de ética nas atividades dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na sua prestação de serviços;

Considerando que a saúde constitui direito expresso no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos e reconhecido pelo Estado brasileiro na Constituição Federal de 1988;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais, DCN, para os cursos de Medicina, de 2014, postulam a inclusão da perspectiva dos direitos humanos na formação acadêmica dos graduandos em Medicina;

Considerado que as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação, Bacharelado em Fonoaudiologia, que em sua revisão de 2018, postula sobre os direitos humanos na formação acadêmica de seus graduandos;

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 569, de 08 de Dezembro de 2017, sobre Princípios Gerais para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação da Área da Saúde, recomenda que no currículo de todos os cursos envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos;

Considerando ainda o que preconiza a legislação brasileira em relação aos direitos humanos e ao compromisso das instituições acadêmicas com a sua promoção;

O Núcleo de Direitos Humanos e Combate à Intimidação Sistemática (NDH) da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo vêm apresentar à FCMSCSP proposta de Manual de Convivência e Promoção dos direitos humanos e dignidade no trabalho, no estudo e no cuidado, visando estabelecer direitos e deveres dos estudantes, residentes, professores e trabalhadores no âmbito da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho e da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º Para efeito deste Manual de Convivência, são adotadas as seguintes definições:

I - Entende-se por Comunidade Acadêmica, o conjunto de estudantes, profissionais e trabalhadores vinculados a FCMSCSP, residentes e profissionais e trabalhadores vinculados à ISCMSP, que interagem no processo de ensino-aprendizagem e/ou docente-assistencial. Da mesma forma, estão contemplados os professores convidados, prestadores de serviço e afins.

II - As normas estabelecidas neste manual contemplam as relações entre pessoas integrantes da comunidade acadêmica - "*Ratione personae*"-, independentemente do espaço físico ou virtual onde ocorram.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º Explicitar normas para a convivência ética entre os membros da comunidade acadêmica da FCMSCSP, com o objetivo de promover os direitos humanos e a dignidade no trabalho, no estudo e no cuidado.

Art. 3º Atuar em consonância com os Códigos de Ética das profissões da saúde, respeitando as normas neles contidas.

Art. 4º Incentivar e valorizar todas as iniciativas que colaborem para a melhoria da convivência na FCMSCSP e na sociedade.

Art. 5º Coibir Violações que possam se constituir em discriminação, assédio, intimidação sistemática e retaliação.

Capítulo III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 6º São princípios de convivência ética para a Comunidade Acadêmica da FCMSCSP a promoção, proteção e respeito:

- I - aos direitos humanos (documento anexo);
- II - à dignidade da pessoa humana;
- III - à igualdade nos direitos e oportunidades;
- IV - à saúde como um direito fundamental;
- V - ao desenvolvimento científico e ético, em benefício das pessoas e aliado ao progresso social;
- VI - à solidariedade e à sociabilidade;
- VII - ao patrimônio comum.

Capítulo IV

Dos Direitos Comuns

Art. 7º São direitos comuns a todos os membros da comunidade acadêmica da FCMSCSP:

I - Exercer suas atividades laborais ou estudantis livre de qualquer tipo de discriminação, preconceito, intimidação, assédio ou outras violações à integridade física, moral e psicológica em virtude de orientação sexual, identidade de gênero, etnia, cor da pele, crenças, religião, status hierárquico, cultural e nível socioeconômico;

II - Ter representatividade nas instâncias deliberativas da instituição, podendo contribuir para o aprimoramento das diretrizes e normas que regem seu funcionamento;

Capítulo V

Dos Direitos Específicos

Art. 8º - São considerados direitos específicos, nos termos da abrangência, do escopo e do mérito deste manual, aqueles estabelecidos e previstos na Legislação vigente.

Capítulo VI

Dos Deveres Comuns

Art. 9º São deveres comuns a todos os membros:

I- Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, equidade, justiça, solidariedade, responsabilidade individual e coletiva;

II- Contribuir para o progresso social, a dignidade humana, a qualidade de vida e o bem-estar do ser humano;

III- Propor e promover medidas em favor da saúde e do desenvolvimento da comunidade Santa Casa e sociedade;

IV- Coibir Violações que possam se constituir em discriminação, assédio, intimidação sistemática e retaliação;

V- Zelar para a preservação do meio-ambiente e da biodiversidade;

VI- Observar e seguir as disposições do código de conduta da ISCMSP;

VII- Não utilizar de posição funcional ou acadêmica em benefício próprio e/ou de terceiros, ou para exercer atos de discriminação, preconceito, intimidação e outros que violem a dignidade ou a integridade física, moral e psicológica de qualquer membro da comunidade FCMSCSP;

VIII- Relatar para os níveis hierárquicos competentes e/ou Núcleo de Direitos Humanos (NDH) quaisquer violações dos direitos humanos, situações de racismo e outras formas de discriminação, assédio, intimidação sistemática, retaliação ou quaisquer outras formas de violência vivenciadas ou presenciadas durante suas atividades na FCMSCSP ou a ela relacionadas;

IX- Pautar as relações no ambiente de trabalho pelo respeito, espírito de colaboração e solidariedade;

- X- Denunciar atos de improbidade e ilícitos administrativos;
- XI- Exercer sua função sem interferência de divergências pessoais, sem preferências ideológicas e filosóficas, respeitando as singularidades e as pluralidades, assim como a diversidade religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnia, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de status social, de estado civil, de idade e de pessoas com deficiência.
- XII- Atuar conforme os princípios estabelecidos por este manual também no âmbito das mídias sociais, seja qual for a ferramenta de comunicação utilizada.

Capítulo VII

Dos Deveres Específicos

Art. 10 São deveres dos estudantes da FCMSCSP:

- I - Respeitar os padrões éticos de convivência, honestidade pessoal e integridade acadêmica, seja na relação com os colegas, docentes ou demais trabalhadores da FCMSCSP;
- II - Contribuir para a promoção da saúde, a prevenção das doenças, a reabilitação das pessoas;
- III - Contribuir para o desenvolvimento social, nos espaços de participação estudantil e/ou profissional;
- IV - Valorizar e dedicar-se à formação profissional e humana:
 - a. Cumprindo as metas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso, inclusive as de cunho humanitário e social;
 - b. Buscando conhecimentos, habilidades e atitudes, a fim de garantir o cuidado humanizado em saúde;
 - c. Participando dos fóruns reconhecidos em cada curso para dialogar, com críticas e recomendações, visando o aperfeiçoamento do currículo e das atividades propostas para a sua formação;

V - Não utilizar meios fraudulentos, nas suas atividades acadêmicas ou profissionais para obter reconhecimento na comunidade científica;

VI - Observar normas éticas de procedimento nos serviços de saúde que oferecem atividades de ensino, considerando o disposto nos códigos de ética das diferentes profissões contempladas nos cursos da FCMSCSP e ainda:

a. Respeitar as rotinas, normas de acesso aos prontuários e os protocolos dos serviços, zelando pelos seus equipamentos e bens em geral;

b. Respeitar os usuários e as equipes destes serviços;

VII - Não realizar gravação total ou parcial de aula em áudio, vídeo ou foto, salvo autorização docente.

Art. 11 São deveres dos docentes da FCMSCSP:

I - Respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores desde que não violem a autonomia acadêmica;

II - Empenhar-se na atualização dos conhecimentos científicos e no aprimoramento didático, considerando:

a. Reconhecer e respeitar as diversidades religiosas, políticas, étnico-raciais, sexuais, de identidade e expressões de gênero, socioeconômicas, culturais, etária, incluindo estudantes com vulnerabilidades individuais e ou deficiências de qualquer natureza;

b. Aplicar método avaliativo justo e condizente com as competências previstas;

c. Ser acessível ao estudante para atender às necessidades acadêmicas;

III- Denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, em atividades acadêmicas;

IV- Zelar pelo cumprimento das diretrizes apresentadas neste Manual;

V- Quando integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

a. Exercer sua função sem interferência de preferências pessoais, ideológicas, filosóficas, políticas ou religiosas, respeitando as singularidades e as pluralidades humanas.



b. Abster-se de participar quando houver conflito de interesses, envolvimento pessoal, familiar, quando se tratar de ex-orientando ou quando se julgar incapaz de imparcialidade.

VI- Quando na função de pesquisador:

- a. Cumprir as diretrizes e normas para pesquisa em seres humanos e animais vigentes no país;
- b. Garantir que os objetivos e resultados da pesquisa sejam tornados públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas;
- c. Garantir que não haja nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa da pesquisa incluindo a análise e interpretação de resultados;
- d. Assegurar o crédito aos colaboradores ou outros que auxiliaram na pesquisa, de acordo com a sua participação;

VII- Quando na função de orientador, tutor científico ou supervisor de pesquisa:

- a. Ser acessível para atender as necessidades da orientação, disponibilizar tempo e demais condições necessárias ao bom desempenho dessa função;
- b. Assegurar a qualidade científica e ética das atividades de pesquisa desenvolvidas pelos estudantes sob sua responsabilidade;
- c. Não se utilizar da função hierárquica para assediar orientandos.

VIII- Na função de profissional de saúde e no seu exercício:

- a. Agir com ética e respeito, considerando os dispositivos e pressupostos do código de ética das respectivas categorias profissionais;
- b. Respeitar as normas, rotinas e os protocolos dos serviços; zelando por seus equipamentos e bens materiais;
- c. Respeitar os usuários dos serviços, os estudantes, seus pares e as equipes que os compõem;
- d. Garantir que haja consentimento do usuário do serviço na atividade pedagógica e nos procedimentos de cuidado;
- e. Buscar a colaboração e respeito da equipe multiprofissional para o cuidado integral e humanizado do usuário;



- f. Não participar, aceitar ou compactuar com situações que possam gerar humilhação, constrangimento, intimidação ou violação à dignidade da pessoa humana;

Art. 12 São deveres dos profissionais das áreas técnicas e administrativas:

I - Agir com responsabilidade e no respeito às atribuições e competências da função, zelando pelo bom conceito de sua profissão, com desempenho ético e digno; visando o interesse coletivo e a excelência no trabalho;

II - Relatar para as instâncias competentes, quaisquer violações em relação às normas,

III - Em posição hierárquica ou de direção:

- a. Zelar pela moralidade administrativa;
- b. Garantir o cumprimento das diretrizes apresentadas neste manual;
- c. Garantir que os recursos e o patrimônio da instituição sejam usados para as finalidades estabelecidas;
- d. Promover permanentemente a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- e. Denunciar e tomar os procedimentos cabíveis para com atos que contrariem este Código.

IV - Em posição hierárquica ou de direção, não utilizar o posto para:

- a. Desrespeitar, discriminar, censurar, assediar ou constranger alunos, docentes, seus pares, funcionários ou usuários dos serviços de saúde;
- b. Omitir atos que contrariem as Diretrizes Comuns;
- c. Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de ameaça, perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- d. Desrespeitar as deliberações dos órgãos colegiados.

V - Em posição hierárquica ou de direção, na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

- a. Exercer uma seleção justa com equidade;
- b. Abster-se das decisões que envolvam seleção, contratação, promoção ou afins de:
 1. parentes até o terceiro grau ou afins,
 2. pessoa com a qual tenha amizade íntima ou inimizade notória;

3. pessoa que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o seu cônjuge, companheiro(a), parente até o terceiro grau ou afins;
4. pessoa com a qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
5. pessoa com a qual seu cônjuge ou companheiro esteja litigando judicial ou administrativamente.
6. quando se julgar incapaz de imparcialidade.

Capítulo VIII

Das Infrações Ético-Disciplinares

Art. 13 Serão consideradas infrações ético-disciplinares:

I - A violação de qualquer um dos direitos, deveres e princípios fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988;

II - O descumprimento de um dever estabelecido nos Códigos de Ética de cada uma das categorias profissionais;

III - Desrespeito aos princípios e direitos e descumprimento dos deveres, estabelecidos neste manual.

Art. 14 As infrações ético-disciplinares serão consideradas e avaliadas por comissões já instituídas pela direção da FCMSCSP. Caberá ao NDH analisar as situações potencialmente relacionadas a racismo e qualquer outra forma de discriminação, assédio, intimidação sistemática e retaliação.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares e penalidades serão estabelecidas conforme a gravidade da infração, em consonância com o previsto no regimento da FCMSCSP.



Glossário

- a. Racismo: atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça. Ao contrário da injúria racial, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível.⁽¹⁾
- b. Injúria Racial: consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.⁽¹⁾
- c. Discriminação: consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou outro fator.⁽²⁾
- d. Assédio: "Constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes a exercício de emprego, cargo ou função."⁽³⁾
- e. Intimidação Sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.⁽⁴⁾
- f. Retaliação: Ação de responder ou de revidar uma injúria ou agressão; represália, desforra.⁽⁵⁾
- g. **"Ratione personae"**: do latim, em razão da pessoa.



Referências

- 1- <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>
- 2- <https://www.apav.pt/uavmd/index.php/pt/intervencao/discriminacao>
- 3- https://www.conjur.com.br/2001-mai-20/fica_punicao_assedio_sexual_lei_10224
- 4- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm
- 5- <https://www.dicio.com.br/retaliacao/>